

LEI N° 968/2016

SUMULA: “Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2016 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de CARLINDA – MT e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 17,99% (dezesete inteiros e noventa e nove décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		16.663.334,65				
1	2016	17.486.933,79	(823.599,14)	989.826,44	166.227,30	2,30%
2	2017	18.338.843,07	(851.909,28)	1.038.047,72	186.138,44	2,55%
3	2018	19.220.356,60	(881.513,53)	1.087.944,71	206.431,18	2,80%
4	2019	20.132.840,17	(912.483,57)	1.139.594,73	227.111,16	3,05%
5	2020	21.017.945,63	(885.105,46)	1.189.695,04	304.589,58	4,05%
6	2021	21.872.411,83	(854.466,20)	1.238.061,05	383.594,85	5,05%
7	2022	22.692.757,79	(820.345,96)	1.284.495,72	464.149,76	6,05%
8	2023	23.434.201,53	(741.443,74)	1.326.464,24	585.020,50	7,55%
9	2024	24.089.495,65	(655.294,12)	1.363.556,36	708.262,24	9,05%
10	2025	24.650.920,46	(561.424,82)	1.395.335,12	833.910,31	10,55%
11	2026	25.067.943,10	(417.022,63)	1.418.940,18	1.001.917,54	12,55%
12	2027	25.328.426,06	(260.482,96)	1.433.684,49	1.173.201,53	14,55%
13	2028	25.419.451,95	(91.025,89)	1.438.836,90	1.347.811,01	16,55%
14	2029	25.240.087,67	179.364,27	1.428.684,21	1.608.048,48	19,55%
15	2030	24.768.735,66	471.352,01	1.402.003,91	1.873.355,92	22,55%
16	2031	24.120.280,81	648.454,85	1.365.298,91	2.013.753,77	24,00%
17	2032	23.411.572,88	708.707,93	1.325.183,37	2.033.891,30	24,00%
18	2033	22.638.783,23	772.789,66	1.281.440,56	2.054.230,22	24,00%
19	2034	21.797.851,35	840.931,88	1.233.840,64	2.074.772,52	24,00%
20	2035	20.884.470,97	913.380,38	1.182.139,87	2.095.520,24	24,00%
21	2036	19.894.075,26	990.395,71	1.126.079,73	2.116.475,45	24,00%

22	2037	18.821.821,16	1.072.254,10	1.065.386,10	2.137.640,20	24,00%
23	2038	17.662.572,83	1.159.248,33	999.768,27	2.159.016,60	24,00%
24	2039	16.410.884,03	1.251.688,80	928.917,96	2.180.606,77	24,00%
25	2040	15.060.979,47	1.349.904,56	852.508,27	2.202.412,84	24,00%
26	2041	13.606.735,05	1.454.244,41	770.192,55	2.224.436,96	24,00%
27	2042	12.041.656,94	1.565.078,11	681.603,22	2.246.681,33	24,00%
28	2043	10.358.859,32	1.682.797,62	586.350,53	2.269.148,15	24,00%
29	2044	8.551.040,88	1.807.818,45	484.021,18	2.291.839,63	24,00%
30	2045	6.610.459,82	1.940.581,05	374.176,97	2.314.758,02	24,00%
31	2046	4.528.907,47	2.081.552,35	256.353,25	2.337.905,61	24,00%
32	2047	2.297.680,18	2.231.227,29	130.057,37	2.361.284,66	24,00%
33	2048	(92.450,37)	2.390.130,55	(5.233,04)	2.384.897,51	24,00%
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 15 de julho de 2.016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

